



Regulamento da União das APEE das Escolas do Agrupamento

Tendo em conta que a participação dos Pais e Encarregados de Educação na vida da Escola deve ser cada vez mais alargada e não restringida, deve a União [ou Comissão] das Associações de Pais e Encarregados de Educação das Escolas do Agrupamento:

- a) Defender o papel individualizado e a mobilização das Associações de Pais das Escolas;
- b) Defender a participação ativa dos Pais e Encarregados de Educação na vida das escolas, através da sua organização representativa - as Associações de Pais.



União [Comissão] das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas [de...]

I Princípios

1. Tendo em conta que a participação dos Pais e Encarregados de Educação na vida da Escola deve ser cada vez mais alargada e não restringida, deve a União [ou Comissão] das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento:
 - a) Defender o papel individualizado e a mobilização das Associações de Pais das Escolas;
 - b) Defender a participação ativa dos Pais e Encarregados de Educação na vida das escolas, através da sua organização representativa - as Associações de Pais.
2. Para que a escola obtenha um maior conjunto de informação oriunda dos pais e encarregados de educação, deve a União [ou Comissão] das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento:
 - a) No **Conselho Geral**:
 - i) Bater-se pela representatividade de todos os níveis de ensino presentes no agrupamento;
 - ii) Não sendo possível, bater-se pela representatividade de 3 níveis de ensino: pré-escolar/1.º Ciclo, 2.º-3.º Ciclo, Secundário;
 - b) No **Conselho Pedagógico**:
 - i) Bater-se pela representatividade de pais do maior número de níveis de ensino presentes no agrupamento, consagrando esse direito no Regulamento Interno.

II Constituição

1. Fazem parte da União [ou Comissão] das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas [nome] todas as Associações de Pais das Escolas que integram este agrupamento, bem como uma representação dos pais das escolas que não tenham associação de pais.
2. Os representantes na União [ou Comissão] devem ser indicados pela associação representada e fazer parte dos seus órgãos sociais:
 - a) Tendo em conta a representatividade de **2** membros por cada Escola;
 - b) Tendo em conta que cada Escola será representada por, pelo menos, um representante.
3. Todos os mandatos têm a duração de um ano lectivo.

III Gestão

1. A União [ou Comissão] é constituída por um coordenador, um secretário, sendo os restantes vogais.
2. O coordenador da União [ou Comissão] e o secretário são eleitos por todos os representantes indicados pelas associações.

Regulamento da União das APEE do Agrupamento

IV Competências

1. Compete à União [ou Comissão] das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento:
 - a) A representação dos Pais e encarregados de Educação dos alunos das escolas do Agrupamento, por elementos pertencentes aos Órgãos Sociais das APEE das Escolas;
 - b) Organizar, convocar e realizar a Assembleia Geral de Todos os Pais das Escolas do Agrupamento para eleição dos Representantes dos Pais e Encarregados de Educação no Conselho Geral, de acordo com o Artigo 14.º do DL 137/2012;
 - b) Propor à Assembleia Geral (de todos os pais e encarregados de educação do Agrupamento) os Representantes dos Pais e Encarregados de Educação no Conselho Geral, na qual se integrem elementos pertencentes aos Órgãos Sociais das Associações de Pais das Escolas;
 - c) A indicação dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação no Conselho Pedagógico do Agrupamento;
 - c) A ligação entre as Associações de Pais e Encarregados de Educação das Escolas com a Direcção Executiva e Pedagógica do Agrupamento, sem prejuízo de intervenção conjunta com cada Associação de Escola.
2. Promover a participação ativa das Associações no Movimento Associativo de Pais.
3. Promover a constituição de Associações de Pais e Encarregados de Educação nas escolas do agrupamento onde não existam:
 - i) Dinamizando a mobilização de Pais e Encarregados de Educação da Escola;
 - ii) Gerindo as primeiras reuniões de Pais e Encarregados de Educação;
 - iii) Apoiando a realização da Assembleia Constituinte e todo o processo de constituição.
4. Não compete à União [ou Comissão] das APEE do Agrupamento:
 - a) A indicação dos representantes dos encarregados de educação nos Conselhos de Turma;
 - b) Interferir na vida interna das associações, preservando a autonomia e independência das mesmas, exceto nos casos de pedido de apoio;
 - c) A representação das Associações de Pais das Escolas, quando por estas não solicitado.

Nota: Esta é uma proposta, não um documento acabado, que se deve adaptar a cada realidade local do respetivo agrupamento.

{Documento elaborado pela FERSAP}